



direito

no coop



EDIÇÃO ESPECIAL

representa.coop

STF julgará o adequado tratamento tributário ao Ato Cooperativo

Tema decisivo para o cooperativismo entra na pauta do STF

Os Recursos Extraordinários n. 672.215 e n. 597.315, ambos da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, foram pautados para julgamento no **plenário virtual do STF**, no período de **30 de maio a 6 de junho de 2025**.

O julgamento ocorrerá sob a sistemática da **Repercussão Geral** (Temas 516 e 536), o que significa que a decisão terá **efeitos vinculantes** para todos os casos semelhantes no país.

OCB atua como *amicus curiae*

Importante destacar que a **OCB não figura como parte em nenhuma das ações atualmente em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal** que discutem o ato cooperativo. Ou seja, não foi a OCB quem ajuizou as ações que hoje demandam posicionamento da Suprema Corte nesse tema. A atuação da demandada ocorre unicamente na qualidade de *amicus curiae* — instrumento que permite a contribuição de entidades com representatividade e conhecimento técnico, mesmo sem serem parte na ação. Com isso, além de poder participar do julgamento, a OCB tem oferecido **subsídios jurídicos e econômicos** que reforçam a importância da tese cooperativista.

IMPORTANTE: o STF reiteradamente tem se pronunciado que o *amicus curiae*, cuja tradução literal é “amigo da corte”, deve atuar como um auxiliar do juízo e não como a própria parte, trazendo conhecimentos interdisciplinares e subsídios técnicos que contribuam para a melhor solução da causa.

Controvérsia a ser decidida

Os recursos em pauta versam sobre a incidência ou não de tributação sobre os atos cooperativos, tema que ganhou relevância a partir da edição da Medida Provisória nº 1.858/99 e da Lei nº 9.718/98. Essas normas revogaram as previsões de isenções (não incidência) do PIS e da COFINS estabelecidas pelas Leis Complementares nº 70/91 e nº 07/70, passando a

exigir os tributos sobre o ingresso bruto das cooperativas. Com isso, desconsideraram o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo previsto no art. 146, III, “c” da Constituição Federal e no art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/71, que estabelece que o ato cooperativo não configura compra e venda mercantil e nem faturamento para a sociedade.

Tese defendida pelo Sistema OCB

A tese do cooperativismo gira em torno da **não incidência tributária** sobre os atos cooperativos, com base em dois fundamentos principais:

- **Tributos sobre a renda e o lucro:** além de se tratar de uma sociedade sem fins lucrativos, eventual resultado alcançado é destinado integralmente ao cooperado, devendo a tributação incidir, caso se caracterizem as hipóteses de incidência de tributos, sobre o associado – e não sobre a cooperativa, evitando dupla tributação.
- **Tributos sobre a receita e o faturamento:** ausência de caracterização da hipótese e incidência, considerando que o ato cooperativo não implica em operação de mercado ou compra e venda mercantil, indispensáveis à caracterização de receita tributável e faturamento. A prática desse ato representa riqueza do cooperado, e não da cooperativa.

A tese defendida visa o reconhecimento das particularidades jurídicas e econômicas das cooperativas, com ênfase na natureza não mercantil das relações entre a cooperativa e seus cooperados e na necessidade de se assegurar a neutralidade tributária desse modelo societário.

É ainda objetivo do cooperativismo demonstrar que somente se enquadram no conceito de operações com terceiros aquelas praticadas pela cooperativa com não cooperados, com vistas a viabilizar a prestação de serviços e garantir a consecução do objeto social. Como por exemplo, quando uma cooperativa agropecuária, para formar lotes comercialmente contratados, necessita complementar sua produção com a aquisição de produtos de produtores rurais não cooperados.

Reforma Tributária e da LC n. 214/2025

A Emenda Constitucional nº 132/2023 **reafirmou o adequado tratamento tributário** aos atos cooperativos e reconheceu a **não incidência do IBS e da CBS** sobre estes (arts. 146, III, “c”, 156-A, § 6º, III e 195, § 16 da CF).

A Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta o novo regime, fixou **alíquota zero nas operações entre cooperativas e seus cooperados** e autorizou a **transferência de créditos tributários**, assentando ainda expressamente a **não incidência sobre os repasses** aos cooperados.

Esse arcabouço normativo confirma a **constitucionalidade da tese da não tributação dos atos cooperativos**, tal como defendida nos Recursos Extraordinários em julgamento no STF e também foi agregada aos fundamentos da tese que se encontra em debate na Suprema Corte, reforçando ainda mais o que os *amicus curiae* já sustentam desde 2012.

LINHA DO TEMPO

1999 – Edição da MP nº 1.858/99

Revogação das isenções do PIS/COFINS para cooperativas, dando início ao conflito jurídico-tributário

2004 – STJ reconhece a não incidência (1ª vez)

A 1ª Seção do STJ decide favoravelmente à tese cooperativista, reconhecendo a não incidência do PIS/COFINS sobre atos cooperativos.

2012 – REs afetados para a sistemática da Repercussão Geral no STF

STF afeta os Recursos Extraordinários n. 672.215 e n. 597.315 para a sistemática da Repercussão Geral

2012 – OCB admitida como *amicus curiae* no RE 672.215 (Tema 536)

STF admite formalmente a OCB como parte interessada nos autos, com atuação técnica e institucional.

2014 – STF julga Temas 177 e 323 (REs 598.085/RJ e 599.362/RJ)

Decidido que incide o PIS e a COFINS sobre os atos negociais (atos não cooperativos) realizados com terceiros pelas cooperativas de trabalho. Ressalva que o conceito constitucional de ato cooperativo será analisado em momento oportuno.

OCB admitida como *amicus curiae* no RE 597.315 (Tema 516)

Reforçando sua presença institucional no STF.

2016 – STJ reafirma a não incidência (2ª vez)

Nova decisão da 1ª Seção do STJ reafirma que atos cooperativos não integram a base de cálculo do PIS/COFINS.

2016–2020 – Atuação para desvinculação dos Temas 177 e 323

Nesse período, a OCB realizou ações individuais nos processos e articulações junto ao STF visando desvincular as ações individuais dos Temas 177 e 323 e vinculá-las aos Temas relatados pelo Ministro Barroso (516 e 536). A OCB requereu o sobrestamento de todas as ações. Como resultado, foram obtidas decisões individuais de Ministros reconhecendo essa desvinculação.

2020 – Pandemia da COVID-19

O avanço da pandemia afetou o ritmo de julgamento dos tribunais superiores, inclusive com suspensão de prazos e redução de sessões presenciais, o que contribuiu para a postergação da análise dos Temas 516 e 536.

2021 – Intimação no Tema 516

A PGR se manifesta indicando que o recurso trata da contribuição prevista na LC 84/1996, e não da COFINS.

2023 (junho) – PGR se manifesta no Tema 536

A PGR defendeu o não conhecimento do recurso ou, alternativamente, sua desafetação. Em resposta, a OCB atuou de forma articulada: se reuniu com a PGR e apresentou manifestação técnica ao Relator, contrapondo os argumentos da PGR e reafirmando a defesa da não incidência sobre os atos cooperativos.

2023 (setembro) – Ministro Barroso libera os temas para julgamento

Antes de assumir a presidência do STF, o relator libera os Temas 516 e 536. A OCB reforça sua atuação e solicita a afetação do RE interposto contra o RESP 1.141.667/RS à sistemática da Repercussão Geral.

2023–2025 – Estratégia de contenção da OCB

Considerando o ambiente político e institucional do STF, a OCB opta por não movimentar os processos, buscando evitar julgamento em momento desfavorável e preservar o status jurídico vigente.

2025 – Inclusão dos Temas 516 e 536 na pauta do STF

Os Recursos Extraordinários n. 672.215 e n. 597.315 foram pautados para julgamento no plenário virtual do Supremo Tribunal Federal, no período de 30 de maio a 6 de junho de 2025. A inclusão em pauta pelo Ministro Barroso ocorreu sem a interferência da OCB, que não havia requerido o julgamento neste momento.

Atuação via OCB Nacional

Diante da importância do tema e da iminência do julgamento, é fundamental que as cooperativas estejam alinhadas à necessidade de um discurso técnico, jurídico e político unificado, fortalecendo a posição do cooperativismo perante o STF e evitando fragmentação de entendimentos, de forma que a entidade tem promovido reuniões com representantes dos ramos do cooperativismo como forma de manter alinhamento e uniformidade quanto ao tema.

Clique abaixo para conhecer o histórico detalhado desse assunto e as principais ações já desenvolvidas pela OCB nesse contexto.

[SAIBA MAIS](#)

A OCB seguirá atuando com prioridade neste tema e manterá as cooperativas permanentemente informadas sobre o andamento dos processos e seus desdobramentos.